

ANEXO 2 DO TRAMITE 34**CONTRATO Nº 011/2025**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO-SEMG**, com sede na Rua Horácio César, nº 64, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Sr. **ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO** devidamente nomeado através do Decreto de 10/03/2025, publicado no Diário Oficial nº 8.986, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas por Decreto Simples, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BAHIA ELEVADORES INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.231.151/0001-07, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Sala 201, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41820-021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JAIR DO ROSARIO SOUZA**, R.G. nº 176848380 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 349.519.115-15, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizado através do processo eletrônico administrativo nº 143929/2025, sujeitando-se as partes à Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

a) Dispensa de Licitação – SEMGE nº 023/2025, publicada em 07/10/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, incluindo substituição/reposição de itens, sejam peças, componentes, elementos, materiais, insumos, entre outros necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, para atendimento das demandas da Diretoria de Previdência – DPR/SEMG, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como nos termos deste instrumento contratual.

1.1.1 A empresa executará todos os serviços e todas as interferências necessárias para que os elevadores continuem em funcionamento de forma segura e dentro de todas as exigências da Prefeitura Municipal de Salvador- PMS, e das normas técnicas vigentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FABRICAÇÃO	QUANTITATIVO
1	ELEVADOR SOCIAL PARA 11 PESSOAS, 11 PARADAS, CAPACIDADE DE CARGA DE 770 Kg	PRÉDIO SEDE DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA – DPR/SEMG.	ATLAS SCHINDLER Nº ELS031991 E Nº ELS031992	02

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta de recursos consignados ao FUMPRES FIN, como segue:

Unidade Orçamentária: 411110/41110 – FUMPRES FIN.

Subação: 234900;

Fonte de Recursos: 1.802.3;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados nas instalações da Diretoria de Previdência- DPR, diretoria vinculada à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, localizada no Edifício Fernando José Rocha, Avenida Joana Angélica, nº 399 - Nazaré, Salvador/BA.

CONTRATO Nº 011/2025 – BAHIA ELEVADORES INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA 1/21

ANEXO 2 DO TRAMITE 34



CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 4.1 A CONTRATADA deverá efetuar manutenções preventivas e corretivas preditivas com substituição/reposição de itens, sejam peças, componentes, elementos, materiais, insumos, entre outros necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, por meio de visitas mensais ou por chamados, enquanto perdurar a vigência do contrato e o período de garantia dos itens e serviço.
- 4.2 A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados, durante toda a vigência do contrato.
- 4.3 A manutenção preventiva será realizada para verificação de possíveis problemas de funcionamento dos elevadores, visando as melhores condições para o perfeito desempenho e segurança.
- 4.4 Entende-se por serviço preventivo aquele realizado com o objetivo de manter em perfeito funcionamento os equipamentos, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração, de forma a garantir a qualidade dos mesmos.
- 4.5 A manutenção preventiva será realizada em dias úteis e em horário comercial (8h as 17h), com periodicidade mensal, seguida de um relatório, com a descrição dos serviços executados, que deverá ser atestado pelo técnico responsável da CONTRATADA.
- 4.6 A manutenção corretiva será executada quando considerada necessária, mediante solicitação e nos horários determinados pela CONTRATANTE, conforme prazos estipulados no ANEXO II.
- 4.7 Caberá à CONTRATADA providenciar e arcar com todas as despesas relativas à substituição/reposição de quaisquer itens, sejam peças, componentes, elementos, materiais, insumos, entre outros necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos. Tais itens fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e originais.
- 4.8 Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou corrigir defeitos durante o funcionamento dos equipamentos, de forma a normalizar o seu pleno uso.
- 4.9 A CONTRATADA deverá manter serviço de atendimento de emergência 24 horas.
- 4.10 A CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o início da execução dos serviços, deverá apresentar à fiscalização o plano de manutenção preventiva, as respectivas periodicidades (semanal, mensal, trimestral, semestral e anual) e as atividades a serem executadas em cada periodicidade elencada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) fixo e irredutível, incluso todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive taxas, encargos sociais, trabalhistas e fiscais.
- 5.2 O pagamento será realizado, pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, consoante determinação do Decreto Municipal nº 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados por servidor vinculado ao setor que fiscalizada e acompanha a prestação dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 5.3 A CONTRATADA deverá emitir Boletim de Medição mensal, concernente a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, detalhando os serviços executados, constando as informações elencadas abaixo:

a) Serviços executados;

CONTRATO Nº 011/2025 – BAHIA ELEVADORES INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES
LTDA 2/21

ANEXO 2 DO TRAMITE 34

Secretaria de
Gestão



- b) Identificação do elevador;
 - c) Data e horário de início e término do serviço;
 - d) Profissionais envolvidos;
 - e) Solução adotada (se for o caso)
 - f) Peças/componentes/materiais/insumos/equipamentos, em caso de substituição;
 - g) Tempo de paralisação do controle de acesso (se for o caso);
 - h) Medição dos índices de desempenho da tabela prevista no subitem anterior;
 - i) Informação se havia passageiro(s) preso(s), se for o caso;
 - j) Demais informações pertinente acerca dos serviços realizados.
- 5.4 Emitir Nota Fiscal, juntamente com as respectivas certidões, após aprovação do Boletim de Medição/Termo de Aceite junto ao fiscal do contrato concernente ao serviço realizado, documento os quais devem ser encaminhados à Gerência Administrativa e Financeira – GEFIN, vinculado à Diretoria de Previdência – DPR/SEMG/GE para análise, com fins à realização de inauguração de processo administrativo, visando o pagamento da despesa.
- 5.5 Manter a regularidade fiscal, em observância a legislação vigente, especialmente as Municipais.
- 5.6 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.
- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A gestão do instrumento contratual será exercida por representante da CONTRATANTE, no âmbito do Setor de Gestão de Contratos Setoriais - SESET/SEMG/GE, enquanto que a fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços serão exercidas por representantes da CONTRATANTE, no âmbito da Gerência Administrativa e Financeira – GEFIN, vinculado à Diretoria de Previdência – DPR/SEMG/GE, através da servidora Isabela Freitas Machado, matrícula 3137045, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem em toda a sua plenitude as ações fiscalizadoras de que trata a Lei nº 14.133/2021.
- 6.2 Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 6.3 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 6.4 Será reservado à CONTRATANTE o direito, no todo ou em parte, de recusar os serviços prestados, se em desacordo com os critérios de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato, devendo a CONTRATADA refazer os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.10 presente instrumento contratual, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos pelo período da garantia oferecida na referida execução dos serviços.

CONTRATO Nº 011/2025 – BAHIA ELEVADORES INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES
LTDA 3/21

ANEXO 2 DO TRAMITE 34



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, as disposições contidas no Termo de Referência e no instrumento contratual deverão ser rigorosamente seguidas.
- 8.2 Comunicar, sem prejuízo de suas responsabilidades, imediatamente ao representante fiscal ou comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, inclusive as de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade do serviço.
- 8.3 Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE ou terceiros, civil ou criminalmente, por danos físicos ou materiais, que causar por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos. Por danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ou prestadores de serviços, a edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios ou jardins pertencentes a CONTRATANTE ou a terceiros. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, de modo a restaurar a sua forma e condições originais.
- 8.4 Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos gerenciais e contratuais solicitados referentes ao objeto contratado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Quanto aos esclarecimentos e atendimentos operacionais, vide anexo II.
- 8.5 Designar um preposto, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, para acompanhar a execução do contrato, na forma da legislação vigente.
- 8.6 Cabe à equipe técnica da CONTRATADA, contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
 - 9.6.1 Caso seja necessária a substituição do responsável técnico durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, bem como providenciar a apresentação do mesmo.
- 8.7 Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança da CONTRATANTE, bem como adotar os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.
- 8.8 Substituir o empregado ou preposto cujo comportamento evidenciar-se inconveniente à boa execução do contrato ou demonstre conduta nociva ou incapacidade técnica no prazo de 24 horas.
- 8.9 Fornecer uniformes, vestimentas especiais para o trabalho, equipamentos de segurança e de proteção individual (E.P.I.) e de proteção coletiva (E.P.C.) aos seus empregados e prepostos, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa aparência, limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá de identificação, constando no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, função e fotografia.
- 8.10 Permitir que seus empregados, quando estiverem prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE, sejam vistoriados pela segurança interna.
 - 8.10.1 Os empregados da CONTRATADA, quando prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços

CONTRATO Nº 011/2025 – BAHIA ELEVADORES INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES
LTDA 4/21

ANEXO 2 DO TRAMITE 34



contratados, mesmo que praticados involuntariamente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

- 8.10.2 A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 8.11 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, impugnados pela Fiscalização, logo após o lançamento no Diário de Manutenção.
- 8.11.1 As ocorrências consideradas relevantes deverão ser, obrigatoriamente, registradas no Diário de Serviços mantido pela CONTRATADA, sendo que a mesma deverá acatar os registros realizados pela fiscalização nos prazos por ela determinados.
- 8.12 Substituir qualquer item, seja ele equipamento, peça, componente, elemento, acessório, insumo, entre outros necessários ao pleno funcionamento dos elevadores, não aceito pela Fiscalização, por apresentar danos aparentes ou estar em desconformidade com a proposta comercial, especificações técnicas e requisitos mínimos exigidos.
- 8.13 Planejar toda a execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos.
- 8.14 Responsabilizar pelos serviços e adequações que se fizerem necessárias, nos locais das instalações dos elevadores e seus acessórios.
- 8.15 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que for necessário, pareceres ou laudos técnicos, os quais deverão ser elaborados e assinados pelo engenheiro responsável técnico da CONTRATADA, mencionado no item da qualificação técnica previsto no Termo de Referência, devidamente registrado no CREA.
- 8.16 Responsabilizar-se pela garantia dos itens e serviços e todo o suporte técnico pertinente ao objeto, tais como:
- 8.16.1 A garantia consiste na substituição de quaisquer itens, elementos, componentes, acessórios, insumos, partes dos equipamentos, visando o pleno funcionamento dos elevadores;
- 8.16.2 Durante a vigência da garantia, todos os itens, elementos, componentes, acessórios, insumos, partes dos equipamentos as peças, componentes, acessórios ou quaisquer outros materiais relacionados ao objeto que apresentarem defeito, quebra, falha ou avaria, inerentes do desgaste natural, mau funcionamento do equipamento e más condições de manutenção, deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração, incluindo-se também o serviço de mão-de-obra;
- 8.16.3 O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados.
- 8.17 Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Termo de Referência.
- 8.18 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, conforme previsto no Termo de Referência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados.
- 8.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação e na Lei nº 14.133/2021.
- 8.20 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

CONTRATO Nº 011/2025 – BAHIA ELEVADORES INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES
LTDA 5/21

ANEXO 2 DO TRAMITE 34



- 8.21 Atender, dentro do prazo de 48 horas, as demais solicitações da SEMGE/DPR que se fizerem necessárias à prestação dos serviços contratados, cabendo justificativa a ser analisada pela CONTRATANTE, em caso de intempestividade.
- 8.22 Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, bem como neste instrumento contratual.
- 8.23 A CONTRATADA deverá utilizar materiais, no todo ou em parte, oriundos de produtos que utilizam matérias primas sustentáveis, recicláveis e/ou retornáveis, com a finalidade reduzir o impacto ambiental em serviços.
- 8.23.1 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela DPR/SEMG.
- 8.23.2 A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1 Gerir e fiscalizar o contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas no Termo de Referência e neste Contrato, em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, art. 117.
- 9.1.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou sustentando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas no Termo de Referência e neste Contrato, parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA;
- 9.1.3 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- 9.1.4 Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência, e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 9.1.6 Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
- 9.1.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 9.1.8 Facilitar, ao máximo, o acesso dos Colaboradores da CONTRATADA, desde que devidamente fardados, com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade com a Norma Técnica – Norma Regulamentadora e com crachá de identificação, nos locais onde serão executados os serviços técnicos;
- 9.1.9 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer

**CONTRATO Nº 011/2025 – BAHIA ELEVADORES INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES
LTDA 6/21**

ANEXO 2 DO TRAMITE 34



irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE;

- 9.1.10 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que respeitando as diretrizes existentes no mesmo;
- 9.1.11 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de contrato deverão ser solicitadas a sua Chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.1.12 Requerer que a CONTRATADA repare, corrija ou substitua, às suas expensas, no total os serviços, compreendendo os materiais com defeitos ou em que verifiquem falhas ou vícios na execução, independentemente da quantidade, a dispêndio da CONTRATADA e sem qualquer ônus quando da constatação, a qualquer tempo;
- 9.1.13 Cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência e as demais previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, conforme disposição contida no art. 98 da Lei 14.133/21, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, incisos I, II e III da Lei 14.133/21.
- 10.2 Na hipótese de o valor da garantia de execução vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 10.3 A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do art. 100 da Lei 14.133/21.
- 10.4 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

- 11.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, que dispõe de instalações físicas na cidade de Salvador/BA e/ou sua Região Metropolitana, de pessoal qualificado, adequado e disponível para a realização do objeto deste instrumento contratual, os quais serão responsáveis pelos trabalhos, de forma a poder atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes em Termo de Referência e Contrato. Tal exigência se faz em razão da base territorial da prestação dos serviços ser no Município de SALVADOR/BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual, reduzir custos relativos aos contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA – interurbanos e correspondências, por exemplo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CONTRATO Nº 011/2025 – BAHIA ELEVADORES INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES
LTDA 7/21

ANEXO 2 DO TRAMITE 34



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 O contrato oriundo deste instrumento contratual poderá ser extinto antes do prazo de vigência estipulado por razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas, ou em decorrência da conclusão de novo procedimento licitatório cujo objeto substitua, total ou parcialmente, o objeto contratado.
- 13.2 Constituirão motivos para a extinção do contrato, assegurados o contraditório as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, observando as disposições contidas nos §§2º e 3º do referido artigo, nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21.
- 13.3 Nas hipóteses de extinção determinada por ato unilateral da Administração serão assegurados os direitos previstos prevista no art. 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

- 14.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
- 14.1.1 Advertências, nos casos em que o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.1.2 O impedimento de licitar ou contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicada a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos em que o responsável cometa as seguintes infrações:
- 14.1.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.2.2 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.2.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 14.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas infrações descritas nos subitens 17.1.2.1 a 17.1.2.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 17.1.2, bem como para as seguintes infrações:
- 14.1.3.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.3.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.3.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.3.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

CONTRATO Nº 011/2025 – BAHIA ELEVADORES INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES
LTDA 8/21

ANEXO 2 DO TRAMITE 34



- 14.1.3.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.1.4 Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21, além das sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a penalidade de multa.
- 14.1.4.1 A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 14.1.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, conforme disposição contida no §7º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 14.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.1.7 A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.1.8 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de mora, nos casos de atraso injustificado na execução do contrato.
- 14.1.9 A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 14.1.10 Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente, conforme dispõe o art. 163 da Lei 14.133/21:
- 14.1.10.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 14.1.10.2 Pagamento de multa;
- 14.1.10.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 14.1.10.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 14.1.10.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163, incisos I, II, III, IV e V da Lei 14.133/21.
- 14.2 As infrações previstas nos subitens 17.1.3.1 e 17.1.3.5, previstos nos incisos VII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 14.3 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a CONTRATADA do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CONTRATO Nº 011/2025 – BAHIA ELEVADORES INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES
LTDA 9/21

ANEXO 2 DO TRAMITE 34



- 14.4 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 14.5 Na aplicação das sanções deverão ser considerados:
- 14.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.5.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.5.4 A implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 14.7 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instrução de processo de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 15.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 16.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 16.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado, e, antes da prestação dos serviços, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre os serviços, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

- 17.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.
- 17.2 Qualquer suspensão de execução será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, e este período serão deduzidos na contagem final do prazo.
- 17.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 17.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 18.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE e publicados, por extrato, no Diário Oficial

CONTRATO Nº 011/2025 – BAHIA ELEVADORES INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES
LTDA 10/21

ANEXO 2 DO TRAMITE 34

Secretaria de
Gestão



do Município e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

- 18.1.1 A divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, será providenciada pela Administração, mediante remessa ao PNCP, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme.

(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **JAIRO DO ROSARIO SOUZA**
Data: 07/10/2025 16:33:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAIRO DO ROSARIO SOUZA
BAHIA ELEVADORES INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA
CONTRATADA

CONTRATO Nº 011/2025 – BAHIA ELEVADORES INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES
LTDA 11/21

ANEXO 2 DO TRAMITE 34**ANEXO II**

PRIORIDADE	PRAZO MAXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
EMERGENCIAL	30 (trinta) minutos, após o chamado	Chamados para resgate de pessoas.
NÍVEL I	2 horas, após o chamado	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente ou impedimento total do serviço, em caso de acidentes ou de pessoas presas na cabine
NÍVEL II	4 horas, após o chamado	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente ou impedimento total do serviço
NÍVEL III	24 horas, após o chamado	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL IV	72 horas, após o chamado	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam funcionários e clientes ou ainda prejudicam a imagem da CONTRATADA.
NÍVEL V	7 dias, após o chamado	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da SEMGE.

OBS.: DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO 24H POR PARTE DA CONTRATADA